



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.095/21
DE 4 DE AGOSTO DE 2.021

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

REGULAMENTA A OBRIGATORIEDADE DE ACESSIBILIDADE NOS LOCAIS PÚBLICOS E DE LAZER NO MUNICÍPIO DE BASTOS NAS PRAÇAS, JARDINS, PARQUES DENTRE OUTROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os chamados *Playgrounds* infantis, academias ao ar livre e dispositivos similares que venham ser instalados nas praças, parques, bosques, áreas públicas de lazer, sendo de iniciativa pública ou privada, deverão disponibilizar brinquedos e demais equipamentos munidos de acessibilidade para crianças e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º - Os dispositivos lúdicos instalados nos locais citados no *caput* devem estar adequados ao uso simultâneo de crianças com e sem deficiência, sempre no intuito de interação entre as mesmas e de acordo com as normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO.

§ 2º - Os locais referidos no parágrafo anterior bem como os equipamentos ali instalados devem estar de acordo com os padrões normativos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, devendo contar com total acessibilidade, inclusive para locomoção, inclusive de crianças cadeirantes, até o dispositivo.

Art. 2º - As praças, estabelecimentos de ensino, parques e áreas de lazer do Poder Público ou privado devem conter as adaptações e adequações necessárias de inclusão no mínimo de 5% (cinco por cento) de cada brinquedo devendo, ainda, ostentar a devida identificação para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, como elenca o Artigo 4º da Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2.000.

§ 1º - As padronizações trazidas por esta Lei devem ser aplicadas nos locais já existentes em todo o Município, bem como aos que vierem a ser construídos.

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - As adaptações a serem realizadas nas áreas públicas já existentes devem ser realizadas de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O poder Executivo fica autorizado a firmar termos de parcerias ou convênios com pessoas jurídicas de direito privado ou, ainda, com entidades e associações que possuam causas de representatividade de pessoas com deficiência, ou órgãos públicos e privados, visando a cooperação na elaboração de projetos, cessão de equipamentos ou a manutenção e conservação dos mesmos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementar se for o caso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
aos 4 de agosto de 2.021

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito